



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E A EMPRESA INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, com sede a Praça do Santuário, nº 1373, Centro, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Agnaldo Ferreira da Silva, portador do CPF nº 609.412.276-34 e RG nº MG-3.657.450, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Avenida Adão Ferreira de Carmargos nº 244, no Distrito de Brejo Bonito Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante **INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ/ CPF nº 44.922.087/0001-20, estabelecida na cidade de Coromandel MG na Rua Pedrinho Pereira, nº 54, Centro, Cep 38550-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Renata Alves da Silva, CPF nº 077.385.616-10 daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 010/2024, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 676 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, conforme item(ns) constante(s) do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pelo contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21, observado o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Artigo 125, da Lei nº 14.133/21, observado o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 010/2024, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO



3.1. A Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.128,00 (ONZE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS) pela entrega dos produtos, que ficam registrados com os seguintes valores:

EMPRESA: INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.							
CNPJ: 44.922.087/0001-20				TEL/FAX: (34) 8881-1630			
ENDEREÇO: Coromandel MG na Rua Pedrinho Pereira, nº 54, Centro, Cep 38550-000							
CONTATO: licitacao.invictus@gmail.com							
Tabela de itens homologados							
Item	Código	Descrição	UND	QTD	Marca/Modelo	Vlr. Unitário	Vlr. Total
8	150	BOLACHA DOCE TIPO MARIA OU MAISENA - PACOTE 350GRS	PC	150	NINFA MARIA OU MAISENA	R\$ 4,00	R\$ 600,00
9	152	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER, PRODUZIDAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS ELIMPAS. SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE DETRITOS E ANIMAIS E VEGETAIS. TENDO EM SUA COMPOSIÇÃO BÁSICA OS SEGUINTE ELEMENTOS: FARINHA DETRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, SALREFINADO, SORO DE LEITE E SAL ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA E FERMENTO QUÍMICO. BOLACHAS CROCANTES, ÍNTEGRAS, QUE NÃO ESTEJAM MUITO TORRADAS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ATÓXICA E HERMETICAMENTE FECHADA, EM PACOTES DE 350GRS, COM DATADE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES. SERÃO REJEITADOS OS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS.	PC	150	NINFA	R\$ 4,10	R\$ 615,00



10	36892	CAFE - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOIDO, IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPÉCIE ARABICA ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS, PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA, AROMA: SUAVE OU INTENSO, CORPO: ENCORPADO, MOAGEM: MÉDIA A FINA, TORRA: MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON, SABOR: SUAVE OU INTENSO. PACOTE COM 500 GRAMAS. COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE ABIC E/OU LAUDO EQUIVALENTE EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA REBLAS/ANVISA.	PC	300	UNIÃO	R\$ 14,16	R\$ 4.248,00
19	172	EXTRATO DE TOMATE 350 GRS. Preparado com frutos maduros, selecionados sãos, sem pele e sem sementes, estarejados de fermentação e de processamento defeituoso. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação. Composição nutricional para 100grs. Valor energético 67 kcal, carboidrato 14grs, proteínas 3g, gorduras totais 0,15grs e fibra alimentar 3,0 grs. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de validade mínima de seis meses, semelhante às marcas dajuda, quero e elefante. EMBALAGENS EM LATAS	LA	300	CAJAMAR	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00
26	36224	LEITE - ORIGEM: DE VACA, TIPO: DESNATADO 1 LITRO EMBALAGEM TETRA PACK DE 01 LITRO COM TAMPÃO	UN	500	ITALAC	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
29	36641	MACARRÃO - TIPO: AVE MARIA, 500 GRS	PC	200	SANTA AMALIA	R\$ 3,60	R\$ 720,00
34	97579	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA SUPER MACIO 12 ROLOS, 30 METROS X 10CM, NEUTRO, MANTÉM O PH NATURAL DA PELE.	PC	100	BOB	R\$ 13,38	R\$ 1.338,00
<b>TOTAL GERAL: ( ONZE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS)</b>							<b>R\$ 11.128,00</b>

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO**

7.1. A presente ata poderá ser rescindida/cancelada de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão/cancelamento, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores designados pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**



10.1. O pagamento dos materiais fornecidos será efetuado, em até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria da Contratante, através de depósito bancário, mediante apresentação, por parte da Licitante vencedora, da Nota Fiscal, atestada do respectivo recebimento pela Secretaria Competente.

10.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.4. A licitante vencedora ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Contratante o número da Conta Corrente bancária e o banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento.

10.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano. 10.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO**

11.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Poderá haver atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.3. As alterações de preços obedecerão as seguintes regras:

11.3.1. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

11.3.2. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

11.3.2.1. Ao deferir o pedido, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

11.3.2.2. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

11.3.2.3. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

11.3.2.4. O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.4. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

11.5. O preço poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de todo contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.10. Incumbirá ao interessado à iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no exercício de 2024, conforme segue:

- 470: 02.0111.002.08.244.0005.2.0094.3.3.90.30 – Programa Piso Mineiro

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. As regras da garantia constam no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DA ATA**

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de ABRIL de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_/CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_/CPF: \_\_\_\_\_

Visto em  
\_\_\_/\_\_\_/2024

Tatiana de Fátima Silva  
Procuradora Geral  
OAB/MG 165.755